



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Gabinete do Prefeito

Art. 11 É defeso ao Procurador Geral do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I – em que seja parte;
- II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV – nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 12 Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador Geral do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

Art. 13 O Procurador Geral do Município dar-se-á por suspeito:

- I – quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II – nas hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo Único. Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.

Seção II
Do Procurador-Geral Adjunto

Art. 14 O Procurador-Geral Adjunto será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o segundo escalão, com status de Secretário Municipal Adjunto.

Art. 15 São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

- I - substituir o Procurador-Geral do Município, nos casos previstos nos arts. 7º, 11 e 13 desta Lei e em outras situações para as quais seja designado
- II – auxiliar na coordenação das atividades da Procuradoria Geral;
- III - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos técnico-jurídicos;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

REPROVADO

EM 12/12/19



